

(ANC) P3

livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe.

Este é o texto com que, em seus 222 artigos, a Constituição de 1946, garantiu aos brasileiros o direito à liberdade de informação e expressão de pensamento ou convicções, direito que foi quase sempre respeitado à risca por todos quantos ocuparam o poder no interregno democrático entre 1946 e 1964. Com pequenas alterações de redação, as mesmas prerrogativas foram mantidas na Constituição que o regime militar fez outorgar em 7 de outubro de 1969 e que vige até hoje. Só que, como todo mundo está cansado de saber, não houve, sob a égide do regime autoritário, sob alegação de defesa da Segurança Nacional, o menor respeito pela liberdade de informação ou de expressão artística e de opinião. De qualquer maneira, a garantia da letra constitucional serviu, quando menos, para reger a liberdade de imprensa no momento em que ela foi possível, cessadas as circunstâncias alegadas como sendo emergenciais, durante as quais ela foi interrompida.

Comparado com os textos constitucionais vigentes no Brasil desde 1946, contudo, o substitutivo que o relator da Comissão de Sistematização do Congresso Constituinte, deputado Bernardo Cabral, acaba de apresentar é muito mais

restritivo, e — pior do que isso — consagra a restrição de forma permanente e indiscutível. Desta vez, ao contrário das anteriores, o texto constitucional dedica um capítulo inteiro (o V, "Da Comunicação", do título VIII, "Da Ordem Social") a assegurar "ampla liberdade" aos meios de comunicação.

Mas, se se assegura, numa linha, a tal liberdade ampla, o texto constitucional do segundo substitutivo do relator dedica-se, nas mais de 50 linhas restantes, a cuidar de cercá-la. A restrição começa na expressão "nos termos da lei", com que se completa a enunciação do direito no artigo 248, mas se agrava à medida que o leitor avança na selva intrincada de termos jurídicos e imprecisões vocabulares, nos quais o relator busca reduzir o espaço dessa liberdade. É bem verdade que a maioria dessas restrições não atinge as publicações, mas os meios eletrônicos de rádio e televisão, sobre os quais as atenções dos senhores constituintes se voltaram, de forma exagerada e, muito possivelmente, oportunista, num afã desordenado de se misturar observações culturais com reivindicações específicas (como a que pretende assegurar, na Constituição, um avanço tecnológico que permita a audiência de meios eletrônicos por deficientes sensoriais).

Seja como for, as normas estabelecidas ao longo de cinco artigos, dez parágrafos e cinco itens são tipicamente matérias para ser tratadas pela lei, de que fala o primeiro artigo do capítulo, o de nº 248. E, de todas as restrições que se pretende perenizar como direito constitucional, fica a clara impressão de que, numa radicalização que nem mesmo durante o regime autoritário burocrático-militar se

tentou, os constituintes têm a intenção de tirar a censura do âmbito meramente policial de costumes, passando-a à sagração de instituição constitucional.

Se em todas as normas colecionadas passa esta impressão, em pelo menos um artigo (o de nº 253) esta observação se cristaliza na constatação de uma verdade clara e límpida. Reza o tal artigo, um entre os 264 do texto definitivo, além dos 72 das disposições transitórias, que, "para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, na forma da lei, como seu órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação, com participação paritária de representantes indicados pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo".

A redação deste artigo denuncia, em primeiro lugar, que o processo piramidal de confecção do texto constitucional está longe de ser um processo democrático. Afinal, a Instituição de tal conselho ruiu duas vezes em votações democráticas, na subcomissão e na comissão temática, e foi ressuscitada apenas e tão-somente pelo poder discricionário do relator da Comissão de Sistematização, que se tornou o porta-voz da cúpula do PMDB. Muito mais do que isso, contudo, a instituição do Conselho Nacional de Comunicação — a ser composto apenas por membros dos Poderes Executivo e Legislativo (em situação paritária, que, como todos que conhecem as relações Executivo-Legislativo sabem, nunca será paritária, devido ao poder de pressão da Presidência da República no Congresso) e não prevendo a participação, reivindicada anteriormente, de sindicatos patronais e de empregados em sua composição — dá poderes ao go-

verno e aos parlamentares para controlarem, de forma abusiva, tudo quanto se imprime ou se transmite por sons e imagens no Brasil. Todos os conceitos restritivos ermitidos pelo relator, com a assessoria de gente que ganhou votos defendendo a liberdade de imprensa, têm caráter eminentemente subjetivo e, como já se viu na redação do artigo 253, o conselho zelará pelo cumprimento de tudo quanto for estabelecido ao longo de todas as normas do Capítulo V, "Da Comunicação".

É vergonhosamente original no mundo civilizado uma Constituição que, em vez de dar garantias aos cidadãos e aos grupos sociais, busque criar-lhes diques. O segundo substitutivo do deputado Bernardo Cabral vai além dessa anomalia, contudo, quando, usando subterfúgios aparentemente democráticos, dá poder constitucional a uma das mais abomináveis instituições dos regimes ditatoriais não submetidos aos controles de Constituições livremente elaboradas: a censura. A consagração da censura no texto constitucional brasileiro é mais um dos graves perigos ocultos na selva de impropriedades da lavra do relator Bernardo Cabral, com a cumplicidade da cúpula do PMDB, em seu substitutivo definitivo, apresentado à Comissão de Sistematização. Os membros da comissão que atentarem para esse risco devem prestar muita atenção na votação deste artigo V do título VIII do texto, sob pena de passarem à História da civilização como os primeiros homens eleitos pelo povo para garantir seus direitos, mas que terminaram por traí-lo, subtraindo dele algumas conquistas alcançadas após muitos séculos de sacrifícios e de lutas.